Buenos Ayres 1830

veis entre este Governo e o Brasil que aqui existir. Consul ou Representante do Rio G.de 9 de Outubro anno Consulado Geral do Brasil em Buenos Ayres a 18 de Março de 1830.

J. A. Barboza Jr.

Nota para o Exmo Snr Miguel Calmon du Pin e Almeida Min.o dos Negocios Estrang.os Bra.o

1.º Todos os Direitos de Importacão e exportacão, serão para os subditos do Imperio o mesmo que pagar a Nacão Estrangeira mais favorecida por este Governo.

2.º Todas as despezas de Ancoragem, Pilotos e mais despezas do Porto o mesmo que a Nacão mais favorecida.

3.º Os subditos Brazileiros serão exemptos de pagar toda e qualquer contribuicão forcoza e nenhuma contribuicão se lhes exigirá mais do que pagarem os Naturaes do Paiz.

4 Não serão obrigados os subditos do Brazil a nenhum Serviço Militar de qualquer natureza que seja, tanto na Linha como nas Milicias e ceiricas.

5 Para justificacão de ser subdito do Imperio, bastará a presente certificado do Consul.

6. Nenhum Subdito do Imperio será sentenciado por crime civil ao Serviço da Tropa ou Marinha.

7 Os Curacios dos Subditos Brazileiros sendo Argentinos serão exemptos do Serviço de Milicias.

8 O Consul tem direito de tomar C.ª dos Bens dos Brasileiros que fallecerem no Paiz sem testamento, assim como nomear Testamentario a beneficio dos herdeiros legitimos sem interver nisto authoridade nenhuma do Paiz.

Consulado Geral do Brazil em Buenos Ayres a 18 de Março 1830.

J. A. Barboza Jr.

Para o Juiz de Alfandega de Santa Catherina

Março 29 Illmo Snr Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.S.a o incluso manifesto da Carga que conduz a Escuna Leopoldina M.e Justo M.a Santa Magal vai por mim assignado e selado com o Sello do Consulado na forma nas Instrucoes Oficiaes. Deos G.de a V.S.a m.tos an.os Consulado Geral do Brazil em Buenos Ayres a 29 de Março 1830.

J. A. Barboza Jr.